

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI N° 1.442/2022.

“Autoriza o Poder Executivo a transferir por Escritura Pública os lotes pertencentes ao Município de Sobrália aos seus legítimos possuidores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sobrália, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Sobrália - MG, a transferir, por meio de escritura pública, pelo percentual de 5% (cinco por cento) do valor do imóvel calculado em conformidade com a tabela I, do anexo XVII da Lei Municipal nº 1.209/2009, aos legítimos possuidores de lotes urbanos, que estejam construídos e ocupados com a finalidade de moradia própria ou comercial, com dimensão fixada por medida padrão, cujos terrenos estejam em nome do Município de Sobrália.

Art. 2º- O instituto disciplinado visa a regularidade fundiária de possuidores que ocupam moradia ou ramo comercial como próprio, através de posse mansa e pacífica, com anterioridade não inferior a 05 (cinco anos) da data da publicação desta lei.

Art. 3º- O valor apurado nos termos do artigo 1º será pago pelo adquirente, cujo valor será a base de cálculo do ITBI, que será recolhido pelo interessado na regularização do imóvel.

Art. 4º- Os ônus das despesas com tributos e taxas decorrentes da transmissão de cada lote correrão de forma exclusiva por conta de cada possuidor.

Art. 5º- A presente lei, no que couber, será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal para formalizar como será realizado o procedimento administrativo próprio, para transferir a propriedade.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições conflitantes em contrário, em especial a lei nº 1.312/2015.

Art. 7º- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Sobrália/MG, 12 de maio de 2022.


Roberto Moreira Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal